



Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

DESPACHO

De: SESAU-GCET

Para: SESAU-GECOMP

Processo Nº: 0036.347628/2020-11

Assunto: Análise dos documentos - Qualificação Técnica

Prezados,

Ao tempo que vos cumprimentamos, esta comissão técnica vem manifestar parecer técnico quanto a análise da documentação e à qualificação técnica exigida no Termo de Referência, para a contratação dos serviços para realização de exames complementares para determinação da morte encefálica através dos exames **Ecodoppler Transcraniano e Eletroencefalografia** com seus respectivos laudos.

Informo que fora solicitado orientação jurídica à PGE-SESAU ([0021324295](#)), quanto a à aptidão da empresa NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR EIRELI para prestação do serviço a ser contratado, tendo em vista que esta comissão técnica avaliadora, identificou que o Termo de Referência exige o CNES do local da execução dos serviços, no entanto, a empresa apresentou cadastro de Cuiabá - MT (item 10.1 do **último Termo de Referência 0018301528**), tendo como resultado da análise as orientações contidas no documento [0021364875](#), onde após considerar as informações contidas no Termo de Referência e as informações apresentadas pela empresa, "entende que a exigência de CNES do local da execução dos serviços se mostra incompatível com o objeto da licitação, sendo inclusive, até restritiva na busca do maior número de credenciados possível e que "recomenda-se que haja a alteração do item **10.1, b**, do termo de referência, de modo a corrigir sua redação e limitar a exigência ao respectivo registro do CNES, com publicação de sua correção.

Dessa forma, após considerar a orientação da PGE-SESAU, esta comissão técnica avaliadora opta por declarar que a empresa **NEOMED ATENDIMENTO HOSPITALAR EIRELI**, está APTA e QUALIFICADA tecnicamente à assumir o contrato em questão com estado.

Ainda acolhendo a orientação da PGE-SESAU, recomendamos a alteração do texto **10.1, b**, conforme descrito abaixo:

Onde se-lê:

"Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES do local da execução dos serviços".

Leia-se:

Comprovação de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES

Sem mais para o momento estamos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente.

Renata Restier
Enfermeira
CET/RO

Edcléia Gonçalves
Enfermeira
CET/RO

Erika Fernanda
Enfermeira
CET/RO



Documento assinado eletronicamente por **RENATA BENTES DE OLIVEIRA RESTIER, Gerente**, em 05/11/2021, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA FERNANDA FERNANDES DA SILVA, Enfermeiro(a)**, em 05/11/2021, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edcleia Goncalves dos Santos, Enfermeiro(a)**, em 05/11/2021, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0021836695** e o código CRC **5950215E**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0036.347628/2020-11

SEI nº 0021836695

Criado por [95991034249](#), versão 7 por [95991034249](#) em 05/11/2021 10:44:08.